PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO N°.28.136, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, ART.4°; §2°. /

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEICULO MODELO SEDAN - EMENDA PARLAMENTAR, CONVÊNIO № 530 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - PROCESSO: 8.244-6/2018-2.

REF. SOLICITAÇÃO 194 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

REQUISIÇÃO

744.419 REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEICULO MODELO SUV ADAPTADO - EMENDA PARLAMENTAR, CONVÊNIO Nº 530 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - PROCESSO: 8.244-6/2018-2.

REF. SOLICITAÇÃO 193 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO

REQUISIÇÃO

744.417 REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.012.270,00 (UM MILHÃO E DOZE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2029 GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS 4.4.90.52.00 EOUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6504 MSP/SNSP/MODERNIZAÇÃO DA GM/SINCONV 880180/18

RS

1.012.270,00

TOTAL....RS

1.012.270,00 /

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 28.136/2019

LUIZ JERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS / GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL